

<b>MEMÓRIA DE REUNIÃO</b> <b>MR-CB-ST-04-2018</b>	Data: <b>19/03/2018</b>
<b>Reunião do Subcomitê de Tributação / Combustível Brasil</b>	
<b>Local:</b> EPE (sala 11.5); MME (Telepresença)	
<b>Horário:</b> 14h15 às 16h45	
<b>Elaborada por:</b> Gabriel Jorge, Guilherme Antoniasse e Marcelo Cavalcanti	

## Participantes

---

Marcelo Cavalcanti (EPE), Guilherme Antoniasse (EPE), Gabriel Jorge (EPE), Krongnon Regueira (ANP), Thiago Campos (ANP), Umberto Mattei (MME), Cláudio Araujo (Brasilcom), Sérgio Araujo (Abicom).

---

Iniciou-se a reunião com breve explanação do Combustível Brasil e os próximos caminhos do Subcomitê de Tributação. Em seguida, foi dada a palavra para colocações dos agentes convidados para tratar de assuntos relacionados às propostas 29 e 30 do primeiro relatório do Combustível Brasil.

Foi afirmado que há uma obscuridade acerca do cálculo do PMPF, já que a sua metodologia não é divulgada. Aparenta haver uma certa discricionariedade por parte das UFs, sendo muitas vezes o seu valor consideravelmente distinto do preço médio de venda praticado, o que na prática se traduz em uma alíquota de ICMS diferenciada. Além disso, destacou-se a complexidade do cálculo

Foi levantado como um ponto interessante, o futuro melhoramento do sistema Scanc. O mesmo, atualmente, não registra circularidades quando duas distribuidoras realizam compras uma da outra. Nesses casos, a falta de preparo da ferramenta conduz a especialistas contraíndicarem esse tipo de transação, ainda que seja aparentemente atrativa sob o prisma comercial.

O recolhimento de ICMS sobre o etanol hidratado foi mencionado como um exemplo a ser evitado. Em tal caso, há a ocorrência de substituição tributária para frente na distribuição. Ou seja, as distribuidoras são responsáveis pelo recolhimento referente à distribuição e também à revenda. Nesse contexto, atuam as chamadas distribuidoras “barrigas de aluguel”: devedoras contumazes em nome de “laranjas” que se utilizam de artifícios protelatórios para o não recolhimento dos impostos devidos. Após eventual litígio judicial para reaver o que lhe é de direito, o Estado acaba por não lograr êxito na arrecadação, pois tais companhias propositalmente não possuem ativos suficientes para a quitação. Tão pouco poderá o ente interpor ação contra a pessoa física proprietária, já que os “laranjas” igualmente não possuem patrimônio relevante. Como a política de atuação dessas empresas é a evasão fiscal, quanto maiores forem as alíquotas dos tributos incidentes nas suas atividades, maior é a margem do devedor contumaz. Nessa linha, foi ressaltado que a volta da incidência de PIS e Cofins sobre as

distribuidoras de etanol anidro e hidratado, após a publicação do Decreto nº 9112/2017, também contribuiu para o aumento dessa margem. No fim, perde-se por dois lados: deixa-se de arrecadar com a nefasta ilicitude e veem-se prejudicadas por uma concorrência desleal as atividades de firmas idôneas.

Em relação à possibilidade de não recolhimento de tributos por parte dos sujeitos passivos, entende-se que inexistente a chance de os importadores evadirem-se do pagamento, haja vista que as importações ocorrem em pontos localizados e controlados, onde o desembaraço aduaneiro se dá apenas após a quitação das obrigações tributárias. Alguns importadores se utilizam sim de medidas liminares para realizarem o desembaraço aduaneiro sem o recolhimento dos impostos necessários no ato. Todavia, entende-se que tal prática não é exclusiva da importação de derivados de petróleo, podendo qualquer agente econômico - de qualquer área de atuação - utilizar-se do judiciário para protelar suas obrigações. Nessa seara, uma saída vislumbrada seria o depósito em juízo do tributo correspondente quando do deferimento de uma liminar.

Diferentes alíquotas de tributos entre combustíveis e correntes de derivados análogos (condensado, nafta, solventes e metanol) estimulam o desvio de finalidade, inclusive na importação. Foi comentado que apenas a uniformização de alíquotas entre produtos similares arrefeceria tal prática.

A Abicom indicou ter ingressado com uma ação junto ao Cade questionando a prática de preços predatórios realizada pela Petrobras nas vendas de derivados. Citou que em alguns momentos as operações de importações ficaram inviabilizadas, por exemplo, nos portos de Paranaguá, Santos, Itacoatiara, Suape e Itaqui. Além disso, informou que, no mês de março de 2018, os preços de venda às distribuidoras praticados pela estatal foram inferiores aos preços de paridade de importação, suscitando a queda das importações e desestimulando a continuidade de investimentos em infraestrutura por parte dos agentes. Segundo o representante dos importadores, mesmo com um menor volume internalizado no mês de março, algumas embarcações tiveram de esperar até 15 dias para realizar o descarregamento, evidenciando a infraestrutura deficitária do nosso sistema portuário.

#### **Próximos passos:**

- O subcomitê vai preparar e enviar o questionário para obter respostas das instituições no que tange às propostas 29 e 30 do combustível Brasil.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018.



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA  
MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



CONFAZ  
Conselho Nacional de Política Fazendária